



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 12ª REGIÃO
FORO TRABALHISTA DE JARAGUÁ DO SUL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2019 – CEJUSC

Os juízes ADRIANA CUSTÓDIO XAVIER DE CAMARGO, CARLOS APARECIDO ZARDO, FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER e JOÃO CARLOS TROIS SCALCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais **resolvem**:

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT;

CONSIDERANDO a Portaria SEAP nº 28, de 16 de fevereiro de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria 02/2018, do Foro Trabalhista de Jaraguá do Sul, SC, que regulamenta o funcionamento do CEJUSC;

CONSIDERANDO o ofício nº 01/2018 da Comissão de Direito de Trabalho da OAB/SC, 23ª Subseção, Jaraguá do Sul, SC, onde postulam, dentre outras coisas, a alteração do dia da semana, para que as audiências não ocorram na sexta-feira;

CONSIDERANDO o requerimento de vários advogados que atuam nesta comarca, para que as audiências do CEJUSC não coincidam com as audiências das Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO as peculiaridades e a sistemática das audiências do CEJUSC;

CONSIDERANDO a diminuição de ações novas ajuizadas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 12ª REGIÃO
FORO TRABALHISTA DE JARAGUÁ DO SUL**

RESOLVEM:

Art. 1º – As audiências dos processos novos **deverão ser realizadas o CEJUSC de segunda-feira a quinta-feira, das 13h15min até as 14h30min**, impreterivelmente, em duas ou três mesas de conciliação, sendo que cada Vara do Trabalho deverá indicar um servidor para auxiliar, quando necessário.

Parágrafo Único: Este modelo deverá ser adotado a contar de **janeiro de 2020**.

Art. 2º – Os processos que envolvam assédio sexual, ou qualquer outro que tenha sigilo decretado pelo Magistrado, **não deverão compor a pauta do CEJUSC**, devendo a audiência de conciliação, que terá os mesmos moldes do CEJUSC, ser realizada na Vara do Trabalho de origem.

Art. 3º – As custas, em **acordos extrajudiciais**, serão pagas pelas partes, 50% para cada uma, sem isenção, salvo se a parte autora for beneficiária da justiça gratuita.

Art. 4º – **O prazo** para apresentar defesa e documentos, e para a parte autora se manifestar sobre a defesa e documentos, passa a ser de **15 dias**.

Parágrafo Único: Esse prazo deverá ser adotado a contar de **janeiro de 2020**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação, observados os prazos acima.

Publique-se, afixando-se cópia desta PORTARIA no mural do CEJUSC e nos murais das Varas, atribuindo ampla divulgação.

Dê-se ciência à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção SANTA CATARINA e ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 12ª Região – SC.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 12ª REGIÃO
FORO TRABALHISTA DE JARAGUÁ DO SUL**

Oficie-se à PRESIDÊNCIA e à CORREGEDORIA do e. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 12ª REGIÃO, informando a publicação da presente Portaria, com cópia.

Jaraguá do Sul, 25 de novembro de 2019.

ADRIANA CUSTÓDIO XAVIER DE CAMARGO

Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul – SC

CARLOS APARECIDO ZARDO

Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul - SC – Diretor do Foro

FERNANDO LUIZ DE SOUZA ERZINGER

Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul – SC

JOÃO CARLOS TROIS SCALCO

Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul – SC
